

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.004/2012 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A FOX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO “HOTEL RESIDENCE E SERVICE”.

Processo de Licenciamento nº: **391.000.909/2009**

Processo de Compensação Ambiental nº **391.000.341/2012**

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente substituto, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a FOX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, CNPJ: 10.314.207/0001-94, com sede no SHIS, QI 9, BLOCO J, SALAS 107 A 113 – LAGO SUL, BRASILIA/DF, doravante denominada **FOX**, neste ato representada pelo seu representante legal, **YURI DE SOUZA CLAUDINO**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;
- IV) A Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor total de **RS 277.773,16 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- 1.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de RS 277.773,16 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos) conforme relatório aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental do Ibram às fls. 1004 a 1012 e Deliberação nº 010 da CCA, de 17 de novembro de 2011 à fl. 1013 do processo nº 391.000.909/2009.

Parágrafo único. A compensação ambiental foi calculada com base no método proposto no Decreto Federal nº 6.848 de 14 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental oriunda do empreendimento **HOTEL RESIDENCE E SERVICE**, cujos recursos deverão ser destinados em benefício da Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral: **Reserva Biológica do Guará**, de acordo com a Deliberação nº 010/2011 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM, estando, também, em conformidade com as prioridades descritas no Plano Anual de Diretrizes de Aplicação dos Recursos da Compensação Ambiental - PADAR 2011, previamente aprovado pela CCA/IBRAM.
- 2.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental, a FOX ficará responsável pela elaboração do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guará, em conformidade com Termo de Referência anexo.

§ 1º - A FOX deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) propostas técnicas incluindo proposta orçamentária para a elaboração do Plano de Manejo objeto deste Termo.

§ 2º - As propostas técnicas apresentadas serão analisadas pela equipe técnica do IBRAM, sendo escolhida aquela que atenda melhor aos critérios previstos no Termo de Referência anexo, levando-se em conta o menor preço entre as habilitadas.

§ 3º - O Plano de Manejo deverá ser apresentado ao IBRAM no prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da aprovação da proposta.

§ 4º - Caso nenhuma das propostas técnicas apresentada pela FOX seja aceita pelo IBRAM, esse será informado por meio de manifestação devidamente motivada, e terá mais 15 (quinze) dias para apresentação de novas propostas.

§ 5º - Caso o valor da elaboração do Plano não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar serviços complementares, até que o passivo da compensação ambiental seja completamente executado.

§ 6º - O custo total dos serviços solicitados não poderá ultrapassar o valor da Compensação Ambiental determinado no item 1.1, salvo prévio acordo entre as partes, ou no interesse da FOX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações;
- 3.2 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da compensação;
- 3.3 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da FOX.

II – Da FOX:

- 3.4. Apresentar 3 (três) planos de trabalho incluindo suas respectivas propostas orçamentárias para elaboração do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guará que atenda o Termo de Referência apresentado pelo IBRAM em anexo.
- 3.5. Elaborar o Plano de Manejo objeto deste Termo conforme proposta aprovada pelo IBRAM.
- 3.6. Apresentar o Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guará ao IBRAM no prazo máximo de 180 dias a contar da aprovação do plano de trabalho.
- 3.7. Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO, que implique a alteração das Cláusulas quanto ao PRAZO e FORMA DE COMPENSAÇÃO, será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela FOX, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela FOX dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela FOX dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A FOX terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da FOX, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à FOX.

§ 4º - Não correrão penalidades nem prazos contra a FOX decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui

acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à FOX a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 13 de Julho de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

YURI DE SOUZA CLAUDINO
FOX Empreendimentos Imobiliários S/A
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: